

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 906, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 906, DE 2019

Altera a Lei nº 12.587, de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Acrescente-se os seguintes parágrafos texto do Art.24, do Art.1º da MP nº 906, de 2019:

“Art.24.....

§ 9º Nas linhas férreas que adentrem áreas urbanas, será avaliada a necessidade de adequações, ampliações ou abertura de novas travessias de passagem em nível devidamente sinalizadas;

§ 10 A elaboração dos projetos técnicos referentes às travessias de que trata o § 9º terá a participação ativa dos Municípios diretamente afetados pelas linhas férreas ativas.

§ 11 Na adequação, ampliação ou construção de novas travessias de passagem de nível nos Municípios diretamente afetados pelas linhas férreas, a fixação das distâncias entre as travessias de passagens deverá observar a particularidade da região, o fluxo de veículos, o contingente populacional, o plano viário e o uso e a ocupação do solo dos respectivos Entes.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.587/12, instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana que visa contemplar assuntos inerentes ao transporte público coletivo, circulação viária, integração do transporte público com o privado, entre outros.

Entretanto, não há qualquer dispositivo que trate de eventuais adequações, ampliações ou abertura de novas travessias de passagem em nível. Assim, por meio desta Emenda buscamos sanar o problema,



estabelecendo diretrizes para orientar a instalação das passagens de nível. Hoje a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) obedecem a distância mínima de 1.500 metros entre as passagens, estipulada na NBR 15680:2017 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Fato é que o Brasil é um País singular, onde há diferentes realidades, e isso precisa ser considerado. Assim, é necessário levar em conta as peculiaridades regionais das áreas urbanas por onde passam as linhas férreas, com a devida participação dos Municípios envolvidos, no processo de discussão e de elaboração dos projetos técnicos de adequações, ampliações ou abertura de novas travessias de passagem em nível.

São esses os fundamentos que abrigam a presente iniciativa, formulada com vistas a aprimorar a vida urbana de milhares de brasileiros que moram em áreas por onde passam ferrovias.

Em vista do exposto, pedimos o apoio de nossos Pares Congressistas para a aprovação desta Emenda Aditiva.

Sala das Sessões, em de novembro de 2019.

LUIZÃO GOULART
Deputado Federal Republicanos/PR

